

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19  
Securitizadora S1

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de novembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, aprovada em 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença no Anexo I a esta ata ("AGT").
2. **PRESENÇA:** (i) titulares dos CRI representando 100% dos CRI em circulação, conforme lista de presença, anexa à presente ata ("Titulares dos CRI"), (ii) representantes da Securitizadora; e (iii) representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em circulação, conforme Cláusula 20.9 do *Termo de Securitização de Créditos da 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização em Que Atua Como Cedente Coobrigada a THL Participações LTDA.* ("Termo de Securitização"), assim como nos termos do § 4º do artigo 124 da Leiº 6.404.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) Aprovar a sustação dos efeitos de Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 17.1, (iv), do Termo de Securitização e Cláusula 7.2. itens (ii) e (xxi) do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), em face do descumprimento da obrigação pecuniária de repassar quaisquer recursos recebidos em conta diversa ao Patrimônio Separado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 3.2. do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente ("Contrato de Cessão Fiduciária") e Cláusula 1.1.3. do mesmo instrumento;
  - (ii) Caso aprovado o item (i) acima, ratificar o recebimento pela Securitizadora no dia 22 de novembro de 2024 do montante de R\$ 14.230.01 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e um centavo) na Conta do Patrimônio Separado;

- (iii) Aprovar ou não, a dispensa temporária até 31/12/2024, em observância ao dispositivo presente na Cláusula 3.1. do Contrato de Cessão, para flexibilizar o recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos carnês emitidos pela Cedente no âmbito da Cessão Fiduciária para a Conta do Patrimônio Separado;
- (iv) Caso seja aprovado o item (iii) acima, aprovar o último dia útil, de cada mês, até dezembro de 2024, para que a Cedente repasse os recursos oriundos da emissão dos carnês da Cessão Fiduciária;
- (v) Aprovar ou não, a reemissão dos carnês com vencimento em 2025, emitidos pela Cedente, para fazer constar o domicílio bancário como sendo a Conta do Patrimônio Separado, conforme o rito previsto nas cláusulas 3.1 e 4.1. do Contrato de Cessão e na cláusula 6.6 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) Caso seja aprovado o item (v) acima, aprovar que a reemissão dos carnês seja efetuada até o dia 16/12/2024 pela Devedora;
- (vii) Caso seja aprovado os itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima, aprovar a liberação dos recursos referentes a Medição de Obra realizada neste mês para a conta indicada pela Devedora;
- (viii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relativas às matérias, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem votos contrários ou abstenções, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário consigna, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

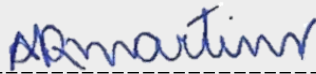
Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, exigem

a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



-----  
Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária